

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CALDINICRESPO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2073 de 07/04/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
06, abril, 2000
Vanderlei Magris - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 2073
PROJ. DE LEI Nº 178

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2000

" Dispõe sobre o pagamento integral de pensões "

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Estado, através da Secretaria da Fazenda, passa a pagar integralmente (100%) o benefício da pensão por morte, aos pensionistas da ex-FEPASA, bem como às demais categorias estaduais.

Parágrafo único - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do falecido, ativo ou inativo na época do falecimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As pensões pagas, pertinentes a ex-FEPASA e outras categorias estaduais, sofrem em desconto de 20%, assim os pensionistas recebem sempre 80% do valor integral.

1.100.5403 060715



Deputado
CALDINICRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 2073
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Tal situação ensejou inúmeras ações judiciais, onde os interessados pleiteiam o pagamento do valor integral, ou seja 100%.

As sentenças proferidas nos aludidos processos, estão julgando procedentes as ações propostas, condenando o Estado a incorporar aos benefícios recebidos por aqueles que propuseram as ações, a diferença entre o percentual de 80% dos vencimentos ou proventos do servidor falecido e o percentual de 100% constituído pela integralidade daqueles vencimentos ou proventos, bem como a pagar tais diferenças vencidas e vincendas, acrescidas a correção monetária.

Assim, por uma questão de respeito ao princípio da economia processual e, também, por uma questão de justiça, é imprescindível que o Estado, através da Secretaria da Fazenda, passe a pagar integralmente as pensões de que trata a presente proposição.

Buscamos sensibilizar o Estado, abreviando, assim, o sofrimento de tantos pensionistas, determinando o imediato pagamento da integralidade para todos.

Assim, por entender a relevância do assunto em pauta é que ingressamos com essa proposição, a qual está plenamente justificada e, certamente, será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Assembléia.

Sala das Sessões, em


CALDINI CRÉSPO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.09.2000

PL06-00

PFH

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 64100
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª a 50ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/00.

la